



Projeto de Lei Nº

2018

“Dispõe sobre a instalação de sinalizadores com dispositivos luminosos em edificações residenciais e comerciais com garagens e estacionamentos regulamentados”

Art. 1º As edificações residenciais, comerciais com garagens e estacionamentos regulamentados deverão conter sinalizadores com dispositivos luminosos.

Art. 2º Os equipamentos sinalizadores devem estar dispostos em local apropriado fixado dentro das limitações do terreno da edificação, de forma que permita total visibilidade por parte de pedestres e motoristas.

Art. 3º Os equipamentos sinalizadores devem possuir dispositivos em tamanhos adequados ao seu uso e devem estar dispostos em uma altura máxima de 2 (dois) metros.

Art.4º O descumprimento da obrigação acarretará a imposição de multa de 60 (sessenta) UFIRM (Unidade Fiscal de Referência municipal).

Art.5º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação após a publicação desta lei.

Art.6º O Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A Vereadora proponente visa com este Projeto de Lei operar para a diminuição dos altos índices de acidentes de trânsito no município de Guaíba e na ausência de legislação local que regule sobre o estabelecimento de dispositivos luminosos em edificações residenciais e comerciais, e estacionamentos regulares vem propor esta adequação. Cumpre assinalar, que essa ausência de sinalização adequada atinge tanto motoristas como pedestres e que tem sido, não raras vezes, não só uma situação de risco de acidentes em potencial. Portanto, com o intuito de diminuir o volume de atropelamentos aos transeuntes, principalmente, também, às pessoas idosas, de agilidade prejudicada, e as pessoas com deficiência, é que se sugere essa proposição.

